

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000206/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016911/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.003435/2013-43
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICONTA/BA - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.236.193/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO DOS SANTOS DE MOURA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS EST DA BA, CNPJ n. 02.756.131/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATRICIA MARIA DOS SANTOS JORGE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos profissionais de contabilidade (Contadores e Técnicos em Contabilidade) que laboram nas Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis, Trabalhistas e Fiscais (organizados ou não sob forma de Pessoa Jurídica), Empresa de Contabilidade, Escritórios Fiscos – Contábeis autônomos, Empresa de Auditoria, Escritórios de Auditoria Autônomos, Empresa de Assessoria e Consultoria Contábil, Empresa de Suporte em Sistemas de Informações Contábeis e Administrativas, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos, Assessoria e Planejamento Fiscal Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do Parágrafo IV do artigo 8º da Constituição da Federativa do Brasil, com abrangência em todo o Território do Estado da Bahia, exceto nos municípios em que houver Sindicato de representação específica no âmbito da base territorial do Sindicato profissional, sendo, definidas por meio desta Convenção Coletiva entre os Sindicatos Signatários, entidades realmente da classe contábil reconhecido neste Estado, com abrangência territorial em Salvador/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir do 13º (décimo terceiro mês) da admissão na função, e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRC-BA), os pisos salariais, para carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

1. Para os profissionais que exercem a profissão e que laboram na "Capital", serão:

1.1 Contador

R\$ 1.277,06 (Hum mil e duzentos e setenta e sete reais e seis centavos)

1.2 Técnicos em contabilidade

R\$ 765,88 (Setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

2. Para os profissionais exercem a profissão e que laboram no "Interior", serão:

2.1 Contador

2.1.2 R\$ 992,99 (Novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)

2.2 Técnicos em contabilidade

2.2.1 R\$ 682,23 (Seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria Profissional representada nesta CCT, superiores ao piso ora estabelecido, serão corrigidos em 01 de abril de 2013, pelo índice correspondente a **3%** (três por cento), a título de reajuste salarial calculado sob o salário vigente em 31 de março de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CONTRA CHEQUE**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminados as verbas pagas e respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 60% nos dias normais e 100% aos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Quando houver labor no horário compreendido entre 22h às 5h correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos e serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL INSALUBRIDADE**

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecimento, dispositivos legais: Art. 192 e 195 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base mais horas-extras, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigoso, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais, do adicional noturno e de periculosidade ou insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificações natalinas e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, dois uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regulamentação do uso em serviço e zelo, sob pena do empregado indenizar a empresa pelo mau uso, estrago ou perda do mesmo.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação da pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1987.

§1º - O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será fornecido ao empregado, na forma da legislação em vigor, observando a quantidade de conduções para o referido deslocamento, sendo necessário ao empregado efetuar o requerimento por escrito da quantidade de deslocamentos e linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.

§2º - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência - local de trabalho e vice-versa) de seus Empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado e sendo estendidos ao pai, mãe, companheiro e filhos, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá, a seus dependentes previdenciários ou na falta destes, a seus herdeiros legais, um auxílio funeral em parcela única correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente da época do óbito.

Parágrafo único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de Seguro de Vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação dos TRCT's-Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Empregados com termo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, serão efetuadas com assistência do SINDICONTA-BA, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade.

§1º - As quitações das verbas decorrentes da Rescisão contratual deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho

Nacional de Justiça do Trabalho e juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, independente da multa legal estabelecida.

§2º - Havendo suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado com a assistência do SINDICONTA-BA.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIENCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função, anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Fica assegurado aos Empregados a garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue:

- a) Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- b) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determina a Lei;
- c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;
- d) Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 6 (seis) meses, 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO

As Empresas devem encaminhar a Comunicação Acidente de Trabalho - CAT ao órgão respectivo, em até 48 horas, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACERVO TECNICO

Sempre que solicitada pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão declaração de função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas de trabalho especiais previstas em legislação ou lei que regulamente nova jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre os Sindicatos Acordantes que não será devido o pagamento de horas extraordinárias quando o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado com a correspondente redução em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa dias) a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho previstas em lei, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que adotarem o sistema de compensação se comprometem a fornecer mensalmente aos seus trabalhadores o demonstrativo das horas compensadas e/ou a compensar, bem assim a comunicar ao trabalhador os dias de folgas a compensar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensado o fornecimento mensal aos trabalhadores de demonstrativo das horas compensadas e/ou a compensar quando as partes tenham documento com manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.

PARÁGRAFO QUARTO - Também fica permitido, sem necessidade de fornecimento mensal aos trabalhadores de demonstrativo das horas compensadas e/ou a compensar, a compensação dos dias 'dias-pontes' entre feriados e domingos, no máximo 02 (duas) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- c) 03 (três) dias por casamento;
- d) Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória à comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 59-61 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIOES PÓS JORNADA

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE GRATUITO-FORNECIMENTO FORNECIMENTO JORNADA EXTRA OU NOTURNA

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MEDICOS

As Empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas com os intervalos determinados na legislação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, Sindicato ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

Mediante acordo prévio entre empresa e SINDICONTA-BA, com interveniência do SESCAB BAHIA, quanto à realização, serão permitidas nos locais de trabalho, campanha semestrais de sindicalização de empregados, limitadas a 02 (dois) dias por semestre.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O Empregador fornecerá ao SINDICONTA-BA, relação de empregados por ele representados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido no mínimo à periodicidade semestral.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Será liberado o dirigente do SINDICONTA-BA, empregado em empresas representadas pelo SESCAB - BA, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDICONTA-BA a cada empresa correspondente, o empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE CONVENÇÃO**

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia desta convenção, mantendo-a pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDICONTA-BA, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,0% (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada.

§ 1º- Até 15 (quinze) dias após a data em que forem efetuados os descontos as empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado em guia a ser preenchida a qual é retirada no site do SINDICONTA-BA.

§ 2º- Até 72h (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDICONTA-BA cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

§ 3º- Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação.

§ 4º- Não deve ser efetuado nenhum desconto, a título de Contribuição Assistencial, se o empregado não for beneficiado pelo reajuste estabelecido na cláusula Segunda.

§ 5º- No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33% ao dia, limitado em 10% (dez por cento), acrescida de juros pela taxa SELIC.

§ 6º - O empregado que não concordar com o desconto desta contribuição, deverá comunicar sua oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no sindicato ou remetida via correio com aviso de recebimento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da comunicação oficial, pelo SINDICONTA-BA ao SESCAB-BA, do depósito da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/BA. A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada pelo SINDICONTA-BA.

§ 7º- As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDICONTA-BA, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato.

§ 1º - O recolhimento será efetuado até o 15º dia após a data em que forem efetuados os descontos, as empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através do sistema Bancário, emitindo a guia para pagamento no sito do SINDICONTA-BA.

§ 2º - em caso de descumprimento depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33 ao dia, limitada a 10% (dez por cento) de juros pela taxa SELIC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITARIA

Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva e estudar melhorias nas condições de trabalho, inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, para serem afixados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Não serão afixadas matérias político - partidárias ou que contenham ofensas a pessoas ou instituições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E PALESTRAS

As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a desenvolver Cursos e Palestras, garantindo ao profissional que esteja devidamente em dia com suas Contribuições Sociais, Contribuições Confederativas e Associativas, um desconto de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas taxas de inscrições.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO ANUIDADE

O Empregador assumirá facultativamente 50% (cinquenta por cento), sem ônus a ambas as partes, a título da anuidade ao Conselho Regional da Bahia (CRC-BA) do empregado,

desde que o funcionário seja registrado na empresa entre os períodos de campanha de pagamento da Anuidade do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRC-BA).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a assinatura de nova Convenção Coletiva de trabalho, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato.

Parágrafo Único - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

**MARCO AURELIO DOS SANTOS DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICONTA/BA - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**PATRICIA MARIA DOS SANTOS JORGE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES
E PESQUISAS EST DA BA**